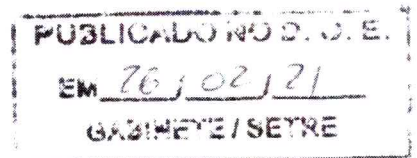




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE



TERMO DE ADESÃO Nº 022/2021

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA-SEBRAE/BA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO ESTADO DA BAHIA - CREDIBAHIA NO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de **LUIZ EDUARDO MAGALHÃES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 502.801.809-00, RG nº. 11.673.945-26 SSP/BA, com endereço na Rua Castro Alves, 756-Mimoso, CEP 47.850-000 adiante referido simplesmente por Município, resolve, com a devida anuência dos demais partícipes originários, ADERIR AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009 firmado entre **O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, doravante denominada **SETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.123/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Luiz Viana Filho, 200, 2ª Avenida, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 182.817.025-91, RG nº. 1.387.468-34, SSP/BA, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, doravante denominada **DESENBAHIA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 15.163.587/0001-27, com sede na Rua Ivonne Silveira, 213, Doron/Paralela, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA** inscrito no CPF sob nº 157.431.605-20, RG nº 911.067-45 SSP/BA e seu Diretor de Operações, Sr. **PAULO DE OLIVEIRA COSTA** inscrito no CPF sob o nº. 069.388.413-49, RG nº. 09.643.419-80 SSP/BA, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA** doravante designado **SEBRAE/BA**, sociedade civil sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede nesta cidade, na Rua Horácio César, nº 64 - Dois de Julho, nesta Capital, representado, neste ato, por seu Diretor Superintendente Sr. **JORGE KHOURY HEDAYE** inscrito no CPF sob o nº 034.524.335-87, RG nº 613.742-37 SSP/BA e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **FRANKLIN SANTANA SANTOS** inscrito no CPF sob o nº. 777.000.825-53, RG nº 08.008.649-72 SSP/BA.

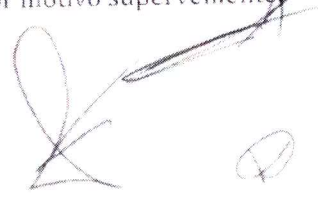
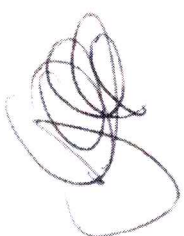
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão do **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos neste instrumento, ao **TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009** celebrado entre o **ESTADODA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA**, nº. 022 publicado no DOE em 26/02/21 com vistas à **IMPLEMENTAÇÃO** do Programa de Microcrédito no Município. Linha de Financiamento direto ao micro empreendedor, identificada como **CREDIBAHIA**, estabelecendo as diretrizes e atribuições para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Parágrafo Primeiro– São atribuições da SETRE:

- a) Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para a adesão do MUNICÍPIO a este convênio, requisitos que poderão estar previstos neste termo ou em instrumentos apartados que eventualmente minudenciem as exigências necessárias para melhor executar as atribuições previstas neste instrumento.
- b) Implementar Postos de Microcrédito nas Unidades de Atendimento ou em espaço físico disponibilizado pelo Estado, pelo Município aderente ou por outras instituições, adequado para o atendimento ao público, bem como os equipamentos e serviços de apoio necessários ao Programa.
- c) Prover técnicos para supervisão, apoio e acompanhamento das ações da linha de atendimento direto ao microempreendedor, adotando ações de melhoria da produtividade dos Postos e controle da inadimplência; com emissão de relatório com periodicidade mínima anual informando posição histórica dos postos, estrutura, desempenho técnico e comportamental dos agentes, bem como análise amostral identificada e medidas recomendadas.
- d) Prestar orientação técnica metodológica e treinando os agentes de crédito e capacitando-os para a realização das atribuições necessárias previstas no âmbito do Convênio.
- e) Fornecer os impressos padronizados específicos (formulários) para a operacionalização do Programa.
- f) Articular, viabilizar a instalação e treinar o Comitê de Crédito de cada Posto de Microcrédito.
- g) Cumprir e fazer com que seus prepostos e Agentes de Crédito, designados pelo Município aderente cumpram os dispositivos legais vigentes relativos às operações de microcrédito e ao Sistema Financeiro Nacional.
- h) Disponibilizar todos os dados e informações solicitadas pela DESENBAHIA, para o acompanhamento do Programa, bem como, permitir o acesso de seus técnicos às dependências dos Postos de Microcrédito, quando em atividades de acompanhamento, fiscalização e audítagem do Programa.
- i) Confeccionar e disponibilizar para as postos material promocional necessário à divulgação do Programa CREDIBAHIA, conforme modelos aprovados em conjunto com a DESENBAHIA e o SEBRAE.
- j) Monitorar relacionamento entre os partícipes, as Município aderente e outras instituições, gerindo a documentação das entidades aderentes e mantendo a guarda dos documentos gerados pela parceria – Termos de Adesão e comunicações formais, inclusive publicação no DOE, e enviando uma via original dos Termos de Adesão para cada partícipe do Convênio.
- k) Verificar cumprimentos das Condições para a Habilitação do Agente de Crédito a partir dos critérios definidos no Anexo I deste Convênio, bem como desabilitá-los quando deixarem de atender a qualquer um dos requisitos por motivo superveniente.




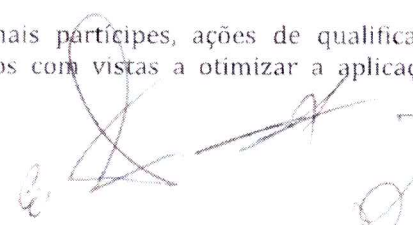

- l) Fiscalizar a execução do Convênio, devendo apresentar à DESENBAHIA e ao respectivo Município aderente, Relatório Anual sobre o desempenho do posto do CREDIBAHIA.
- m) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.
- n) Manter em sigilo as informações que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

Parágrafo Segundo – São atribuições da DESENBAHIA:

- a) Definir diretrizes e normas reguladoras para operacionalização e concessão de crédito.
- b) Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento dos postos operadas pelos conveniados e Municípios aderentes.
- c) Fornecer as condições adequadas para a operacionalização da linha compreendendo:
 - c.1) sistema informatizado de administração, concessão e monitoramento dos financiamentos; liberação dos financiamentos e cobrança dos créditos, através de instituição financeira credenciada;
 - c.2) disponibilizar em sistema dados e informações do programa;
 - c.3) treinamento dos agentes de crédito dos postos de atendimento para a operacionalização do referido sistema informatizado, bem como para as rotinas e procedimentos definidos pela DESENBAHIA para a linha.
- d) Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, fiscalização e auditoria, visando garantir condições adequadas de controle na operacionalização da linha.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do Sistema Financeiro Nacional, aplicáveis ao caso.
- f) Promover, em conjunto com a SETRE, a divulgação da linha.
- g) Sem prejuízo da atribuição de fiscalizar da SETRE, poderá a DESENBAHIA fiscalizar, em regime de amostragem, o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- h) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – São atribuições do SEBRAE:

- a) Apoiar o Programa atuando na formação e capacitação de Agentes de Crédito e gestores das Instituições Operadoras de Microcrédito, membros dos Comitês de Crédito e no treinamento e aprimoramento dos empreendedores beneficiados pelo Programa.
- b) Participar da formulação de ações no âmbito do Programa CREDIBAHIA.
- c) Realizar, em ação conjunta com os demais participantes, ações de qualificação de microempreendedores e empreendimentos com vistas a otimizar a aplicação dos recursos de microcrédito.



- d) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.
- e) Manter em sigilo as informações que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Convênio.

Parágrafo Quinto: No presente Convênio será vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Parágrafo Sexto: Além das atribuições previstas neste instrumento, os partícipes deverão cumprir as obrigações decorrentes de lei ou de determinação de órgãos reguladores ou fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre as partes deste convênio se darão mediante notificação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE OU OUTRAS INSTITUIÇÕES

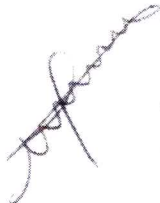
São atribuições do MUNICÍPIO / OUTRA INSTITUIÇÃO aderente, além de outras eventualmente estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica ou em instrumentos apartados que eventualmente minudenciem as exigências necessárias para a melhor execução do referido ajuste

- a) Prover recursos humanos para atuar como Agente de Crédito, ou similar na tabela do Ministério do Trabalho, na operacionalização da linha de crédito no município. Deverão ser indicados ao menos dois Agentes de Crédito, a partir dos critérios de habilitação previstos na Cláusula Quarta do Termo de Adesão, cabendo à SETRE a verificação do atendimento dos requisitos.
- b) Garantir que o posto CREDIBAHIA conte ao menos com um Agente de durante toda a vigência do Convênio, sem interrupção.
- c) Afastar temporária ou definitivamente das funções os Agentes de Crédito por solicitação dos convenentes, por descumprimento de normas relativas ao Programa CREDIBAHIA ou do Sistema Financeiro Nacional, bem como se deixarem de atender os requisitos de habilitação previstos ou forem culpabilizados pela prática de irregularidades/fraudes/ilícitos no desempenho das atribuições inerentes ao Convênio, ainda que na área administrativa, sem prejuízo do disposto no item B desta cláusula, até a apuração definitiva da sua responsabilização pelos órgãos e entidades competentes, indicando substituto devidamente habilitado;
- d) Substituir os Agentes de Crédito a requerimento dos convenentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no item B desta cláusula.
- e) Comunicar aos PARTÍCIPIES eventuais substituições dos agentes de crédito com antecedência de 90 (noventa) dias, encaminhando novos candidatos habilitados na



forma da Cláusula Quarta para verificação de atendimento dos critérios e treinamento.

- f) Garantir que os Agentes de Crédito participem, sempre que solicitados pelos partícipes, de cursos, treinamentos encontros e outros eventos relacionados ao objeto deste convênio, arcando integralmente com todas as despesas inerentes ao cumprimento desta obrigação.
- g) Garantir durante toda a vigência do Convênio a infraestrutura necessária à operacionalização do programa, sem solução de continuidade, ainda que haja PAT no município, caso a SETRE julgue necessário, a saber:
 - g.1) Instalações físicas para o funcionamento do Posto do CREDIBAHIA, garantindo a disponibilização de espaço adequado ao atendimento ao público e ao desenvolvimento das atividades administrativas, sempre proporcional ao número de Agentes de Crédito habilitados para o programa.
 - g.2) Mobiliário para o posto de atendimento, incluindo: 01 mesa de escritório com 01 cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 01 mesa para computador com 01 cadeira, 01 mesa para impressora, 01 armário com prateleiras e chave, 01 arquivo de aço para pastas suspensas, 04 cadeiras para os clientes, 01 escâner, além materiais administrativos e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.
 - g.3) Linhas telefônicas.
 - g.4) Impressoras e microcomputadores de acordo com o número de agentes e com a configuração mínima exigida pelos convenientes para viabilizar a operacionalização do Programa, bem como outros equipamentos e tecnologias que se façam necessárias à modernização da operacionalização do Programa.
 - g.5) Acesso ao sistema via Internet podendo ser via cabo, satélite ou rádio.
 - g.6) Logística necessária para a locomoção dos Agentes de Crédito para visita de captação de clientes, de viabilidade econômica e de acompanhamento mensal.
- h) Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais com mão de obra dos postos do CREDIBAHIA, inclusive durante o período de treinamento dos mencionados agentes.
- i) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.
- j) Cumprir as instruções, normas e procedimentos operacionais necessários para a execução do programa CREDIBAHIA no âmbito do posto de atendimento, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente, bem como do Sistema Financeiro Nacional, ou outras instituições que regulem ou fiscalizem o setor.
- k) Permitir e facilitar a supervisão e a fiscalização das ações implementadas por quaisquer dos partícipes, especialmente para assegurar o padrão de qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- l) Primar pela boa reputação do programa CREDIBAHIA, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência.



- m) Capacitar os agentes de crédito e os empreendedores financiados na forma solicitada pelos partícipes.
- n) Promover a divulgação do Programa no município, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela SETRE e DESENBAHIA, submetendo à apreciação dos PARTÍCIPIES quaisquer peças publicitárias.
- o) Acompanhar e participar da implementação e operacionalização do Programa, zelando pela sua sustentabilidade.
- p) Guardar em sigilo as informações e ou documentos de qualquer natureza que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.
- q) Submeter os agentes de crédito às orientações/ações de capacitação sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- r) Observar todas as disposições do Convênio de Cooperação Técnica em epígrafe, ao qual adere integralmente por meio da assinatura deste Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: Havendo denúncia de fraude perpetrada por Agente de Crédito, deverá o MUNICÍPIO aderente afastá-lo de suas funções até que os fatos tenham sido definitivamente apurados pelos órgãos competentes, indicando substituto devidamente habilitado. A Desenbahia poderá autorizar a retomada das funções antes da finalização da apuração quando não houver prejuízo à imagem do Programa.

Parágrafo Segundo: No caso do Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO aderente dar conhecimento aos órgãos e entidade competentes para fins de apuração.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre as partes do Convênio se darão mediante notificação escrita.

Parágrafo Quarto: As atribuições de responsabilidade do MUNICÍPIO deverão ser atendidas sem interrupção, independentemente de término do mandato eletivo do prefeito signatário do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO DO AGENTE DE CRÉDITO

São considerações para atuar como agente de crédito no âmbito deste Convênio:

- a) Ter concluído ensino médio (2º grau);
- b) Identificação com as atividades de microfinanças;
- c) Credibilidade e idoneidade moral;
- d) Não possuir restrição cadastral, bem como manutenção desta condição durante atuação no Programa;
- e) Empatia para trabalhar com comunidades;
- f) Características de comportamento empreendedor;
- g) Disponibilidade para realizar atividades de campo;
- h) Perfil de liderança e organização administrativa;
- i) Capacidade de planejamento, definição de metas e monitoramento de resultados;
- j) Capacidade de negociação;

- k) Noções básicas de informática, nível usuário de Windows e Internet;
- l) Noção básica de matemática financeira (razão, proporção, regra de três, porcentagem, etc.);
- m) Ter treinamento específico para atuar como de Agente de Crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO/OUTRAS INSTITUIÇÕES

O coordenador no convênio de cooperação técnica no âmbito municipal será o RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quem caberá o acompanhamento da execução, fiscalização, verificação e prestação de contas da realização dos trabalhos que competem ao município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O início da vigência do presente termo é vinculado à vigência do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 002/2009, que se iniciará após o término da vigência do aditivo anterior (31 de dezembro de 2019) e se ultimarará em 31 de dezembro de 2023, mantida a possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, através de novos termos aditivos, dentro do período da vigência deste Instrumento e desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará das seguintes formas:

- a) Com a expiração do prazo de vigência.
- b) Com a denúncia de uma das partes, desde que comunicado por escrito às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolizado e direcionado aos demais partícipes, permanecendo válidos os financiamentos já contratados pela DESENBAHIA
- c) Com a rescisão por descumprimento de alguma cláusula prevista neste instrumento ou de obrigação legal, sendo cabível o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos pelas demais partícipes, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O Município/outra Instituição que denunciar o contrato obriga-se a:

- a) Manter a estrutura de atendimento na época da denúncia por no mínimo 02 (dois) meses no mesmo local de atendimento, contados da data da apresentação da denúncia, para fins de manutenção das atividades de acompanhamento e informação aos clientes.
- b) Manter no antigo local de atendimento, por no mínimo 06 (seis) meses contados apresentação da denúncia, informativo sobre o encerramento das atividades do posto e indicando o novo local de atendimento aos clientes apenas para a emissão de boletos e orientações sobre renegociação de débitos.
- c) Indicar um responsável para manter atendimento ao cliente, até que tenham sido quitados todos os contratos celebrados através do posto de atendimento e expirados todos os efeitos do termo de adesão firmado, os serviços de emissão de boletos e recuperação de créditos vigentes.

- d) Realizar, por meio do responsável previsto no item C, visitas de cobrança a todos os clientes e avalistas inadimplentes da carteira ativa, e registrá-las em laudo no prazo máximo de 60 dias contados da data de apresentação da denúncia à DESENBAHIA.
- e) Realizar semestralmente, por meio do responsável previsto no item C, visitas de cobrança a todos os clientes e avalistas inadimplentes da carteira ativa, e registrá-las em laudo no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento de cada semestre, até que todos os contratos firmados no posto tenham sido quitados.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual tolerância exercida por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos termos do que dispõe o art. 131, 4º da Lei 9.433/05, sendo as correspondentes despesas pagas pela SETRE.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual Baiana nº 9433/04, o Decreto Estadual Baiano nº 9266/2004 e demais legislações referentes ao conteúdo do convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 25 de FEVEREIRO de 2021.

Pela SETRE:


DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário


Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Pela Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES:


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito





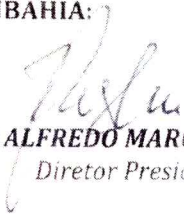







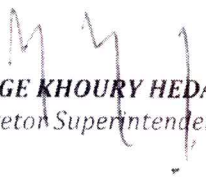


Pela DESENBAHIA:


FRANCISCO ALFREDO MARCILIO DE S. MIRANDA
Diretor Presidente



PAULO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor de Operações

Pelo SEBRAE:


JORGE KHOURY HEDAYE
Diretor Superintendente


FRANKLIN SANTANA SANTOS
Diretor Técnico

Gestora do Convênio pelo SEBRAE/BA:


NORMA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
Gerente da Unidade de Gestão do Portfólio

TESTEMUNHAS:

1. Patricia J. Miranda Cordeiro
CPF 315.736.898-23

2. Patricia Lopes de Carvalho
CPF 006.523.275-59

